



REPÚBLICA DE CABO VERDE

AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Prédio Novo Banco, 2º Andar – Achada Santo António - Praia
Telefone: 2623342 – e-mail: arccv2015@gmail.com*

**Estatuto Remuneratório da Autoridade Reguladora
para a Comunicação Social**

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, cujos Estatutos foram aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, prevê, no seu Artigo 38º, nº 3, que o Estatuto Remuneratório da ARC seja aprovado mediante Regulamento Interno, nos limites fixados pela Assembleia Nacional.

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 11ª Reunião Ordinária do dia 22 de Dezembro de 2015, aprovou, por unanimidade, o seu Estatuto Remuneratório, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento aprova o Estatuto Remuneratório de Pessoal da ARC.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal administrativo e técnico da ARC, independente da categoria a que pertença e da função em que se enquadre.

2. As relações entre a ARC e os estagiários regem-se pelo disposto no contrato de estágio e/ou regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Regulador.

Artigo 3º

Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal será estabelecido em função das necessidades da ARC.

2. O quadro de pessoal da ARC poderá ser alterado, por deliberação do Conselho Regulador, consoante a necessidade de inclusão de carreiras e categorias profissionais.

Artigo 4º

Funções

1. Os trabalhadores desempenham as funções que lhes forem atribuídas pela ARC, de acordo com o descrito no anexo II do quadro de pessoal aprovado pela Resolução nº 151/VIII/2015, de 29 de Dezembro, sem prejuízo da ligação funcional.

2. Na falta de convenção em contrário e quando o interesse da instituição o justifique, a ARC pode encarregar temporariamente o trabalhador de exercer funções não compreendidas na sua categoria, desde que tal mudança não implique diminuição da retribuição do enquadramento do trabalhador.

Artigo 5º

Comissão de serviço

1. A função de Secretário-Geral é exercida em regime de comissão ordinária de serviço.
2. A comissão de serviço terá a duração de três anos, podendo ser prorrogada.
3. O trabalhador em comissão de serviço tem, enquanto nela se mantiver, os direitos, deveres e regalias correspondentes à função desempenhada.
4. O tempo de serviço prestado em comissão de serviço é contado ao trabalhador como tempo efectivo no seu quadro e carreira, para todos os efeitos.

Artigo 6º

Secretário-Geral

1. O cargo de Secretário-Geral enquadra-se na categoria de pessoal dirigente.
2. Para o cargo de Secretário-Geral devem ser recrutados indivíduos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, vinculados ou não à administração pública, com mais de cinco anos de experiência e que possuam aptidão adequada ao exercício das respectivas funções.
3. O Secretário-Geral da ARC é equiparado, em termos salariais, ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional.
4. Ao Secretário-Geral da ARC é aplicado o Estatuto do Gestor Público, sendo-lhe exigido os deveres deste e garantidas as regalias previstas para o pessoal dirigente.

Artigo 7º

Carreira Técnica

A carreira técnica da ARC integra técnicos superiores e técnicos especialistas.

Artigo 8º

Técnico Superior

1. O recrutamento para o cargo de técnico superior é efectuado mediante concurso entre indivíduos habilitados com grau de licenciatura.
2. O técnico superior ingressa na carreira com uma remuneração equiparada à de Técnico Parlamentar, Referência 13, Escalão A, da tabela remuneratória da Assembleia Nacional.

Artigo 9º

Técnico Especialista

1. O recrutamento para o cargo de técnico especialista é efectuado mediante concurso entre indivíduos habilitados com grau de licenciatura e experiência de 5 anos relevante para o exercício do cargo.

2. O técnico especialista ingressa na carreira com uma remuneração equiparada à de Director de Serviço, Nível IV, da tabela salarial de quadro dirigente da Assembleia Nacional.

Artigo 10º

Pessoal de Apoio

A carreira de pessoal de apoio integra os assistentes administrativos, os condutores-auto e os ajudantes de serviços gerais.

Artigo 11º

Assistente Administrativo

1. O Assistente Administrativo é recrutado mediante concurso entre indivíduos habilitados com o 12º ano de escolaridade, com idoneidade para o exercício da função.

2. O Assistente Administrativo ingressa na carreira com uma remuneração equiparada à de Técnico de Referência 3, Escalão A, da tabela remuneratória da Assembleia Nacional.

Artigo 12º

Condutor-auto

1. O Condutor-auto é recrutado mediante concurso entre indivíduos habilitados com 11º ano de escolaridade, com idoneidade para o exercício da função.

2. O Condutor-auto ingressa na carreira com uma remuneração equiparada à de Técnico de Referência 2, escalação A, da tabela remuneratória da Assembleia Nacional.

Artigo 13º

Ajudante de Serviços Gerais

1. O Ajudante de Serviços Gerais é recrutado mediante concurso entre indivíduos habilitados com 10º ano de escolaridade, com idoneidade para o exercício da função.

2. O Ajudante de Serviços Gerais ingressa na carreira com uma remuneração equiparada à de Técnico de Referência 1, Escalão A, da tabela remuneratória da Assembleia Nacional.

Artigo 14º

Revisão

O presente Estatuto pode ser revisto sempre que o Conselho Regulador entender haver razões que o justifiquem.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Regulador.

A Presidente do Conselho Regulador da ARC,

Arminda Pereira de Barros